

2019-0.039.648-0 ANTONIO CARLOS STEFANELLI
 HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR
 2019-0.040.454-7 MARIO ARTHUR LAVERDE BASILIO
 HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR
 2019-0.044.159-0 RICARDO CIARCIA RAMIRES
 HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI COMUNIQUE-SE: LISTA 426

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS
 ENDEREÇO: AV. NAÇÕES UNIDAS, 7123
 6050.2019/0011050-3 - SISACOE: Auto de Licença de

Funcionamento

Interessados: Ferragens Floresta Eireli
 COMUNIQUE-SE:
 Anexar ART ou RRT com Declaração de Atendimento aos

Parâmetros de Incomodidade, conforme anexo 2

Anexar contrato de locação das vagas vinculadas e Auto de Licença de Funcionamento do estacionamento vinculado

6051.2019/0004542-1 - SISACOE: Auto de Licença de

Funcionamento

Interessados: @interessados_virgula_espaco_maiusculas@
 COMUNIQUE-SE: - ESCLARECER A ATIVIDADE EXERCIDA

NO LOCAL, EM FUNÇÃO DO CNAE APRESENTADO

- APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DO RESPONSÁVEL

TÉCNICO (ART/RRT, CREA/CAU, CCM)

- APRESENTAR OS ANEXOS I E III, DEVIDAMENTE PRE-

ENCHIDOS E ASSINADOS .

PIRITUBA/JARAGUÁ

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM- PROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2020-1-007

PREFEITURA REGIONAL PIRITUBA-JARAGUA

ENDERECO: RUA LUIS CARNEIRO 193 - 2 ANDAR

2018-0.032.904-7 JUSSARA DE OLIVEIRA LEONE

HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

2019-0.020.215-4 RODRIGO JORGE DE OLIVEIRA

HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

SÃO MIGUEL

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM- PROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2020-1-007

PREFEITURA REGIONAL SAO MIGUEL PAULISTA

ENDERECO: RUA DONA ANA FLORA PINHEIRO DE SOUZA, 76

2016-0.230.800-0 RICARDO JOSE PACHECO

HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

2019-0.033.675-4 GISLENE APARECIDA SARAIVA SILVA

HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

2019-0.034.779-9 ANDRE GASPAR PAULA DIAS

HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

2019-0.047.046-9 EVERALDO SOARES DE SOUZA

HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

SÉ

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM- PROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2020-1-007

SUBPREFEITURA SEPREFEITURA REGIONAL SE

ENDERECO: RUA ALVARES PENTEADO, 49 / 53

2016-0.099.122-6 RICARDO LAMANNA PINTO

HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

CAPELA DO SOCORRO

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM- PROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2020-1-007

PREFEITURA REGIONAL CAPELA DO SOCORRO

ENDERECO: RUA CASSIANO DOS SANTOS, 499

2019-0.039.553-0 VCI PROJETO 2 INVESTIMENTOS E

PARTICIPACOES LTDA.

HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI COMUNIQUE-SE: LISTA 426

SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO

ENDERECO: RUA CASSIANO DOS SANTOS, 499

7410.2019/0005954-0 -

Interessados: CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO

DE SÃO PAULO - SABESP - 43.776.517/0338-60

COMUNIQUE-SE: Apresentar documentação conforme e-

mail enviado no dia 14/01/2020 ou retirar na Subprefeitura

Capela do Socorro. Prazo para atendimento é de 15 dias.

VILA MARIANA

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM- PROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2020-1-007

SUBPREFEITURA VILA MARIANA

ENDERECO: RUA JOSE DE MAGALHAES, N 500

2018-0.049.981-3 FELIPE ALONSO MEIJON MORGADE

HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

2019-0.047.040-0 CEMEK INCORPORADORA LTDA

HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

2019-0.047.042-6 CEMEK INCORPORADORA LTDA

HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

2019-0.047.139-2 MARQUISE 17 EMPREENDIMENTOS

IMOBILIARIOS LTDA.

HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVI-

MENTO URBANO

ENDERECO: .

2018-0.109.338-1 UILLIAN DO PRADO ALMEIDA ME

APRESENTAR SOB PENA DE INDEFERIMENTO DENTRO

DO PRAZO DE 15 DIAS CORRIDOS A PARTIR DA DATA DE

PUBLICAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 7 DO DECRETO

58.027/2017. 1- CROQUI ANEXO III DO DECRETO 58.027/17,

FRENTE VERSO NA MESMA FO LHA, CORRIGIR: COLOCAR

DISTANCIA ATE A ESQUINA, VISTA LATERAL SEM ULTRAPASSAR

A GUIA, COTAR CORRETAMENTE A LARGURA DO PASSEIO

LIVRE DO MOBILIARIO(MINIMIO 50% DA LARGURA TOTAL

DA CALÇADA). 2- DECLARACAO DO HORARIO PRETENDIDO

PARA A EXECUCAO DOS SERVICOS DE "VALET", HORARIO DE

FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO QUE UTILIZA ESSES

SERVICOS E SUA CAPACIDADE DE LOTACAO. 3- COMPRO-

VANTE QUE AFIRMA DE VALET E CONTRIBUINTE DO IMPOSTO

SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA-ISS: 4- SEGURO

DE VEICULOS ONDE CONSTE LOCAL DE RETIRADA, TRAJETO

E LOCALDE GUARDA DOS VEICULOS CITANDO A EMPRESA DE

VALET E DENTRO DA VALI DADE. 5- DECLARACAO DO NUMERO

DE MOTORISTAS COM HABILITACAO CUJA CATEGORIA SEJA

NO MINIMO B;APRESENTAR COPIAS DAS CNH, APRESENTAR

DECLARACAO QUE OS NOMES APRESENTADOS AINDA SE

ENCONTRAM DENTRO DO QUADRO DE FUNCIONARIOS DA

EMPRESA OU APRESENTAR OUTROS NOMES: 6- DECLARACAO

DE ANUENCIA DA EMPRESA QUE CONTRATOU OS SERVI-

ÇOS DE VALET(ANEXO VI) ASSINADO PELA RESPONSABIL

LEGAL DO ESTABELECIMENTO VISTO QUE O PROCURADOR

REPRESENTAVA O SOCIO QUE SE RETIROU, OU APRESENTAR

COMPROVANTE QUE ELE CONTINUA SENDO O PROCURADOR

DA FIRMA. 7- AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO

ESTABELECIMENTO CONTRATANTE (RESTAURANTE) DE ACOR-

DO COM O PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 2 E DE ACOR DO

COM O ARTIGO 136 DA LEI 14.402/16(LEI DE ZONEAMENTO).

8- ANEXOS IV E V DO DECRETO 58.027/17; 9- ANEXO VII DO

DECRETO 58.027/17, PREENCHIDO POR RESPONSABIL TEC

NICO, ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO, COM COPIA CREA

OU CAU. . ATENDIMENTO TECNICO: 2 FEIRA DAS 14:00 AS

17:00HS. ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE: DE 2 A 6 FEIRA

DAS 9:00 AS 17:00HS. BAS

VILA PRUDENTE

GABINETE DO SUBPREFEITO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CPM/VILA PRUDENTE/ SÃO LUCAS

A Coordenação do CPM-Vila Prudente, convoca todos os

Conselheiros e Suplentes que estão no gozo de seus direitos

e os municípios que estiverem interessados em participar da

Reunião Ordinária, de janeiro de 2020 no dia 23 próximo,

horário em primeira chamada às 19:00 horas e em segunda

chamada às 19:30 a ser realizada na Prefeitura Regional de

Vila Prudente, localizada na Avenida do Oratório, nº 172, com

a seguinte pautas:

DATA: 23/01/2020

HORA: 19h

PRIMEIRA PAUTA: LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

DAS ATAS DAS REUNIÕES ANTERIORES.

SEGUNDA PAUTA: COMPOSIÇÃO DA NOVA COORDENADO-

RIA DO CONSELHO PARTICIPATIVO PARA O ANO 2020, COM A

PARTICIPAÇÃO DOS NOVOS CONSELHEIROS.

TERCEIRA PAUTA: ENTREGA DA CHAVE DA SALA DO CON-

SSELHO PARTICIPATIVO.

PAUTAS PARA O DIA, SOLICITADO PELOS CONSELHEIROS

NO INÍCIO DA REUNIÃO CONFORME NOSSO REGIMENTO.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM- PROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2020-1-007

PREFEITURA REGIONAL VILA PRUDENTE

ENDERECO: AVENIDA DO ORATORIO, 172

2014-0.318.163-9 ALBERTO ITIMURA

HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

2019-0.028.446-0 OCIMAR DOS SANTOS SOFIA

HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

2019-0.030.019-9 ALBERTO ITIMURA

HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

2019-0.044.387-9 ANDREA PEAGUDA DE CASTRO

HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

2019-0.044.699-1 ANDREA PEAGUDA DE CASTRO

HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

2019-0.045.220-7 GABRIEL LAGNADO JADOU

HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Supervisão Técnica de Fiscalização

Contribuinte (SQL): 051.080.0010-3

CPF: 031.966.258-69

Nome: Joaquim Mendes

Local: R Manuel Pereira da Silva, 999999

FATO CONSTITUTIVO/INFRAÇÃO

Ocupação irregular de área municipal

AUTO DE INTIMAÇÃO

Fica V. 5ª INTIMADA a desocupar a Área Municipal, demo-

lindo ou recuando a edificação, ou apresentar defesa no prazo

de 15 (quinze) dias. Na conformidade do Art. 4º, do Decreto

Municipal nº 48.832, de 17 de outubro de 2007. Caso não

atendida a presente intimação, ou desacomhada a defesa, serão

adotadas as medidas administrativas previstas no Decreto Mu-

nicipal nº 48.832, de 17 de outubro de 2007.

Contribuinte (SQL): 051.282.0009-4-5

CPF:029.595.878-20

Nome: Roberto Simões Marques

Local: R Marq de Santo Amaro, 600 - 602

FATO CONSTITUTIVO/INFRAÇÃO

Por manter abertura voltada para a divisa do lote, a menos

de 1,50 metros. Conforme disposições contidas no item 2.3- II,

do Anexo I, integrante da Lei Municipal nº 16.642, de 9 de maio

de 2017.

AUTO DE INTIMAÇÃO

Fica V. 5ª. INTIMADA a adotar as providências necessárias

visando a cessação das irregularidades, no prazo de 5 (cinco)

dias. Sob pena de aplicação de novas multas.

Contribuinte (SQL): 118.278.0007-1

CPF: 149.207.818-22

Nome: Marcio Correa de Almeida

Local: Itiruçu, 71 - VL Mercedes

FATO CONSTITUTIVO/INFRAÇÃO

Pela conclusão da edificação e não apresentação do neces-

sário Certificado de Conclusão ou de seu pedido junto a Municipa-

lidade, nos termos dos artigos 33 a 35, da Lei nº 16.642, de 9

de maio de 2017 - Código de Obras e Edificações.

AUTO DE INTIMAÇÃO

Fica V. 5ª. INTIMADA a solicitar o devido Certificado de

Conclusão.

Fica V. 5ª. CIENTIFICADA de que a não apresentação do

necessário protocolo, no prazo de 5 (cinco) dias, acarretará a

aplicação de multa, com posterior reaplicação a cada 90 (no-

venta) dias, até a regularização da edificação.

CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMUNICADO

PROCESSO SEI: 6025.2019/0021899-5

SORTEIO DE 08/01/2020 – PRODUTORES – CARNAVAL DE

RUA 2020/2021

RESULTADO FINAL

Coordenador de Planejamento Técnico de Infraestrutura:

1 - Yan Frazão Guimarães – CPF 068.600.377-25

2- Daniel Diveta Santucci – CPF 278.359.888-44

3 - José Maria da Câmara Lima Filho – CPF 037.913.064-56

4 - Jorge da Silva Shinohara – CPF 068.215.416-47

5 - Jefferson Alves dos Santos – CPF 091.449.178-48

6 - Gustavo Feliciano de Oliveira – CPF 295.620.208-19

7 - Anderson Raphael França Nunes – CPF 407.052.568-80

8 - Maria Salette Perroni – CPF 224.887.768-40

Coordenador de Planejamento de Produção de Comunicação:

1 - Ana Luiza Noblat de Aguiar – CPF 904.823.524-34

2 - Viviane Barbosa Bezerra – CPF 033.064.584-65

Coordenador de Relações Institucionais:

1 - Mônica Conceição da Cunha Oliveira – CPF 396.617.508-76

2 - Bruno Rocha Ferreira Alves – CPF 339.659.348-05

Coordenador de Produção Artística:

1 - Manfrini de Paula Fabretti – CPF 109.578.878-76

2 - Gláucia Maria Cardoso de Miranda – CPF 105.086.828-51

3 - Clarissa Pereira de Oliveira – CPF 058.194.809-29

4.8. Das decisões da Comissão de Seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

4.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais que não foram tempestivamente apresentados.

4.10. Os recursos deverão ser apresentados por meio do endereço eletrônico folhetaria@gmail.com até às 18h do dia de encerramento do prazo recursal.

4.11. O resultado do Concurso será homologado pelo Secretário Municipal de Cultura e publicado no Diário Oficial da Cidade e nos sites da Secretaria Municipal de Cultura e do Centro Cultural São Paulo.

5. RECURSOS E DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

5.1. O CCSP fornecerá papel, tinta e material para limpeza de ferramentas e equipamentos. Além desses materiais básicos, os selecionados terão à disposição materiais reaproveitáveis do laboratório gráfico (Gráfica offset + Folheteria), como sobras de papéis, sobras de tiragens, tintas, malas, filmes etc. Qualquer outro material não constante desta lista deverá ser providenciado pelos contratados.

5.2. Trabalhos em tipografia e offset, bem como suas tiragens, deverão ser adaptados ao cronograma interno do CCSP e à disponibilidade dos técnicos, que poderão estar envolvidos em outras atividades.

5.3. O espaço da oficina foi montado com antigos equipamentos doados e reaproveitados, por isso recomendamos que o candidato estude o material e conheça os recursos técnicos disponíveis em www.facebook.com/folhetaria, antes de enviar o seu projeto. Visitas ao local poderão ser agendadas pelo e-mail folhetaria@gmail.com, em datas a serem divulgadas pelo CCSP.

5.4. No material produzido deverá constar necessariamente a inserção das logomarcas da Prefeitura da Cidade de São Paulo, Secretaria Municipal de Cultura, Centro Cultural São Paulo e Folheteria.

5.5. Os processos de impressão possíveis são: serigrafia, gravura em madeira, tipografia e offset, sendo que tipografia e offset ficam condicionados às possibilidades da instituição, já que tanto funcionários como equipamentos precisam estar disponíveis quando houver demandas institucionais.

5.6. As propostas devem fomentar desenvolvimento dos projetos e repertórios artísticos dos frequentadores do ateliê público de maneira livre, respeitando processos autorais, nível de conhecimento técnico, diversidade, identidades e saberes de cada frequentador.

5.7. Os projetos devem estimular processos coletivos, troca de repertórios e conhecimento técnico entre o público do ateliê e os artistas proponentes.

5.8. Serão levados em consideração os territórios dos coletivos e artistas proponentes uma vez que este edital visa fomentar a circulação entre a produção artística feita na instituição e em outras regiões da cidade e estimular a multiplicação dos processos construídos dentro do espaço do ateliê.

6. PREMIAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os proponentes dos 02 (dois) projetos selecionados para ministrar as oficinas artístico-educativas serão contratados por intermédio de Nota de Empenho, como pessoa física, e receberão a remuneração de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para cada projeto, sobre a qual serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor. Esse valor abrangerá todos os custos e despesas diretamente ou indiretamente envolvidas durante o período das atividades e na execução do projeto selecionado. O valor será pago em 02 (duas) parcelas:

I) a primeira parcela, correspondente a 50% do valor da remuneração, será paga em até 20 dias antes do início das atividades, mediante a apresentação do projeto atualizado, incluindo cronograma detalhado e adaptações de acordo com decisões iniciais em parceria com a Equipe da Supervisão de Ação Cultural.

II) a segunda parcela, correspondente a 50% do valor da remuneração, será paga em até 30 dias após o fim das atividades e entrega de relatório das mesmas.

III) O Centro Cultural São Paulo não arcará com custos de passagem e hospedagem para selecionados de outras cidades e com nenhuma outra despesa de qualquer natureza, para além do prêmio.

IV) Os recursos para atendimento das despesas do presente Edital serão onerados por intermédio da dotação 25.10.13.392.3001.6.354.3.3.90.36.00-00 (pessoa física) no exercício de 2020.

7. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. No caso de projetos apresentados em coautoria, cada um dos coautores deverá ser contratado individualmente e o valor do prêmio deverá ser dividido igualmente entre cada um deles observando os descontos previstos na legislação.

7.2. Para efetivar a contratação o selecionado deverá apresentar:

- Cópia do documento de identidade (RG ou RNE para estrangeiros, válido no momento da contratação);
- Cópia do CPF;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal e Federal;
- Conta corrente no Banco do Brasil.

7.3. Ainda como condição à contratação, deverá estar comprovado que o selecionado não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN), por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

7.4. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste nas condições estabelecidas, convocar os selecionados suplentes, na ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e condições.

8. DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as seguintes sanções, previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato:

I) Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

II) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III) Multa por descumprimento de qualquer das obrigações descritas na cláusula segunda do termo de contrato: 5% do valor do contrato;

IV) Multa de 10% sobre o valor do contrato em caso de falta de urbanidade praticada pelo contratado ou seus funcionários aos funcionários da instituição ou terceiros.

V) A ocorrência de força maior, devidamente comprovada, isentará o contratado da aplicação das penalidades.

VI) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Ficam os candidatos inscritos cientes de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, bem como a submissão às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003, Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares que disciplinam a presente licitação.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Centro Cultural São Paulo, em consulta à Supervisão de Ação Cultural.

9.3. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à apresentação da proposta cabem exclusivamente ao proponente selecionado.

9.4. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins de contrato com a Prefeitura do Município de São Paulo (Secretaria Municipal de Cultura).

9.5. Fica desde logo eleito o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente.

São Paulo, de de 2019. Secretário Municipal de Cultural

EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS DE MEDIAÇÃO EM ARTE E CIDADANIA CULTURAL – 8ª EDIÇÃO | Nº 02/2019 – CCSP

Processo nº 6025.2019/0017591-9

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio do CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, da SECRETARIA

MUNICIPAL DE CULTURA, informa que no período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 2020 encontra-se aberta licitação na modalidade CONCURSO, objetivando a SELEÇÃO DE 02 (DUAS) PROPOSTAS INÉDITAS DE CRIAÇÃO DE PROJETOS DE MEDIAÇÃO EM ARTE E CIDADANIA CULTURAL, a serem desenvolvidas no Centro Cultural da Cidade de São Paulo – CCSP, localizado na Rua Vergueiro, nº 1.000, nas linguagens de artes visuais, dança, música, literatura, cinema, teatro, cidadania cultural, agroecologia, acessibilidade ou projetos interdisciplinares (em mais de uma linguagem artística ou cultural).

Após a assinatura do contrato, os projetos selecionados deverão ser realizados no período de 6 (seis) meses, durante o ano de 2020. O presente será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e de seu anexo.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é a mediação em arte e cidadania cultural. Os projetos devem propor articulações com a programação do CCSP de modo a mediar o diálogo do público com acervos, espetáculos de música e teatro, exposições e outras atividades já oferecidas nos espaços do CCSP, como a Folheteria, o Laboratório de Rádio, o Laboratório Fotográfico, a oficina Mão na Roda e a Horta Colaborativa. Os formatos podem variar conforme a proposta de mediação, mas não devem ser restringir a modelos de cursos, oficinas e workshops.

1.2. O presente Concurso visa promover a criação, o desenvolvimento e a realização de projetos de mediação em arte e cidadania cultural nas linguagens de artes visuais, dança, música, literatura, cinema, teatro, performance, agroecologia, mobilidade urbana, sustentabilidade e acessibilidade ou projetos interdisciplinares.

1.3. A elaboração de propostas de mediação em arte também poderá orientar-se para o público infanto-juvenil (a partir de 06 anos), integral ou parcialmente. Neste caso, as crianças deverão estar sempre acompanhadas por pais ou adultos responsáveis nas atividades que fazem parte do projeto.

1.4. É recomendável que as propostas visem à acessibilidade, em duas frentes: ensinando discussões acerca da necessidade de inclusão ampla e irrestrita das pessoas com suas diferenças sensoriais e realizando atividades acessíveis para os diversos públicos do CCSP, abrangendo o maior número possível de necessidades especiais.

1.5. Os projetos devem estar de acordo com o tema deste Concurso – Projetos de mediação em Arte e Cidadania Cultural – e necessariamente resultar em atividades de ação cultural e educativa com o público desta instituição.

1.6. Entende-se por mediação em arte e cidadania cultural as propostas de criação e experimentação artísticas, culturais e educacionais voltadas aos públicos externo e interno (corpo funcional), executáveis em diversos meios, tais como plataformas virtuais ou audiovisuais, performances, suportes literários, instalações, intervenções, ações artísticas interativas etc.

1.7. As propostas podem ser individuais ou coletivas (em coautoria).

1.8. O prêmio para cada projeto vencedor será um contrato de pessoa jurídica a ser assinado com esta Municipalidade, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), deduzidos os tributos previstos na legislação vigente, cujo objeto é o desenvolvimento e realização do Projeto de Mediação em Arte e Cidadania Cultural.

1.9. Os selecionados – seja na qualidade de único autor, no caso de proposta individual, seja na de coautor, no caso de proposta coletiva – cederão à Municipalidade de São Paulo, em caráter definitivo, plena e totalmente, todos os direitos autorais patrimoniais sobre o projeto realizado.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão admitidos a participar da presente seleção brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil. No caso de estrangeiros, estes deverão comprovar residência (através de RNE válida) no país.

2.2. Os proponentes deverão possuir experiência educacional, artística e/ou em mediação artística e cidadania cultural comprovada (conforme documentos solicitados nos incisos IV e V do Item 5.3);

2.3. Nos casos de propostas coletivas, todos os coautores devem preencher os requisitos de participação;

2.4. Não poderão ser inscrever servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo (Lei 8.989/79, Art. 179, inciso XV);

2.5. É vedada a participação de candidato que tenha cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente na condição de servidor do Centro Cultural da Cidade de São Paulo ou integrante da Comissão de Seleção.

3. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os projetos devem necessariamente resultar em atividades de mediação cultural e educativa com o público desta instituição. Estas ações serão criadas e desenvolvidas regularmente, em data e horário a serem definidos conforme a programação do CCSP com a participação de, ao menos, 01 (um) mediador em arte e cidadania cultural de cada projeto, de no mínimo 04 (quatro) ações de mediação de 03 (três) horas cada por mês, ao menos 01 (uma) vez por semana, totalizando, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas em 24 (vinte e quatro) ações de mediação ao final do projeto.

3.2. Para a elaboração do projeto é importante que os proponentes conheçam os espaços do CCSP e seu público. Para isso, os interessados poderão solicitar a realização da visita pelo e-mail acaocsp@gmail.com para que a Supervisão de Ação Cultural organize o agendamento.

3.3. As propostas que não obedecerem aos requisitos do item 3.1 serão desclassificadas.

4. DOS OBJETIVOS, FUNÇÕES E REALIZAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. O Concurso pretende responder à crescente demanda do desenvolvimento de processos de mediação artística, cultural e de ação educativa. Visa experimentar novos procedimentos, além de estimular debates nos campos da cultura, da arte e da educação e produzir material referencial de mediação cultural, contribuindo para os estudos nesta área. Seu objetivo é o de criar e desenvolver, em conjunto com os artistas, educadores e mediadores das mais diferentes linguagens artísticas e, em sentido amplo, culturais, por meio de uma perspectiva interdisciplinar, a formulação, o planejamento, a execução e a avaliação de projetos e ações de mediação em arte e cidadania cultural. É central também oferecer ao público que ocupa de maneira livre as áreas de convivência do CCSP, atividades mediadas que estimulem diálogo com projetos institucionais fomentando a produção de cursos artísticos e repertórios simbólicos próprios com acompanhamento aberto desses processos.

4.2. As propostas serão discutidas entre a Supervisão de Ação Cultural do CCSP e os mediadores em arte e cidadania cultural selecionados, podendo ser adaptadas conforme as necessidades e possibilidades da instituição, e em comum acordo com o proponente. Os projetos serão desenvolvidos e realizados

em conjunto com a Supervisão de Ação Cultural pelo período de 06 meses, sendo a primeira quinzena, após a assinatura do contrato, destinada ao planejamento e à produção das ações junto às demais supervisões do CCSP.

4.3. O período de até 15 dias destinado para o planejamento do projeto, após sua contratação, não será considerado na contabilização de horas indicadas no item 3.1.

4.4. Os proponentes do projeto são responsáveis pela confecção e pela aquisição de todos os materiais, equipamentos e instalações necessários para a realização, montagem/desmontagem e manutenção do material, equipamento ou instalação ao longo do projeto.

4.5. No caso de coautoria da proposta, pelo menos um dos proponentes deverá ser designado a responder pelo desenvolvimento e realização das atividades, por um período de 06 (seis) meses após a assinatura do contrato.

4.6. Cada mediador em arte e cidadania cultural (aqui também compreendidos os coautores) deverá exercer uma função crítica e reflexiva sobre sua prática, por meio de um texto sobre o projeto desenvolvido, incluindo relatório de público participante.

4.7. Os horários de testes, ensaios e montagens (caso ocorram) serão estabelecidos pela equipe do CCSP em conformidade com as regras de convivência e segurança da instituição e de acordo com a programação regular da Coordenação de Curadoria e com os horários de fechamento das bibliotecas.

4.8. Ao término do projeto, a critério da Supervisão de Ação Cultural, poderá ser realizado encontro de avaliação dos projetos realizados envolvendo os proponentes e eventualmente convidados.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas a partir das 10h00 de 15/01/2020 até as 18h00 de 13/02/2020 pelo formulário online <https://forms.gle/F52vWBIpDpCaLmIG68>.

5.2. A inscrição deverá ser realizada pelo representante do projeto (agente proponente), podendo a autoria ser individual ou coletiva (coautoria). Para efeito de contratação, entretanto, em havendo mais de um autor, apenas um entre eles responderá pelo projeto, devendo este ser representado por pessoa jurídica.

5.3. Os seguintes documentos deverão ser anexados ao formulário online:

I) Anexo I – Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada.

II) Anexo II – Declaração devidamente preenchida e assinada;

III) Plano de Trabalho de até 15 páginas contendo:

a) Capa – título e nome(s) do(s) proponente(s) (conforme declarado no Anexo II);

b) Objetivos gerais – fundamentos conceituais e descrição das atividades práticas (para projetos de coautoria, deverá ser apresentada a forma de atuação de cada participante na realização das atividades);

c) Justificativa – relevância de sua realização e relação com o CCSP;

d) Procedimentos metodológicos;

e) Descrição dos recursos necessários: materiais, equipamentos, instalações e outras necessidades para a realização da mediação (sob a responsabilidade do proponente);

f) Cronograma detalhado das atividades (conforme item 3.1);

g) Estimativa do número de atendimentos por atividade;

h) Bibliografia (opcional).

IV) Currículo atualizado e assinado de até 03 páginas, que comprove a experiência e eventual formação específica, demonstrando estar o proponente apto a desenvolver atividades de mediação em arte e cidadania cultural. Para todos os participantes declarados no Anexo II. Os currículos devem ser digitalizados em um único arquivo em pdf.

V) Material ilustrativo complementar (opcional): 01 arquivo em pdf de até 10 páginas com fotos, desenhos, plantas, links válidos para vídeos, arquivo sonoro ou audiovisual etc.

VI) Cópia do RG e CPF de todos os participantes.

VII) Comprovação da regularidade junto ao CADIN MUNICIPAL;

VIII) FDC – Ficha de dados cadastrais e CTM – Certidão de Tributos Mobiliários (se inscrito no CCM) ou declaração de que não é inscrito no CCM e que nada deve à Fazenda Pública Municipal

5.4. Antes de anexar os arquivos, cada um deles deverá ser renomeado com o nome do proponente e o nome do documento. Exemplos: "Mariana Santos - Plano de Trabalho" ou "Josué Carlos - Anexo I" ou "Paula Andrade - Currículo".

5.5. O arquivo em pdf não deverá ultrapassar o tamanho de 10MB.

5.6. Os documentos apresentados deverão estar com seu prazo de validade em vigor.

5.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.

5.8. Não serão recebidas inscrições por outro meio que não o descrito acima.

5.9. Todos os arquivos enviados serão testados. Na eventualidade de problemas técnicos de qualquer ordem o proponente será notificado pelos meios de contato informados no Formulário de Inscrição online para reenvio do arquivo, em tempo útil do trabalho da Comissão de Seleção.

5.10. Para os fins deste item, admitir-se-á o saneamento de falhas na documentação, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

5.11. As inscrições cujos anexos não contiverem todas as informações e documentos constantes deste item bem como arquivos vazios ou com conteúdos alheios ao objeto serão automaticamente desclassificados.

5.12. O Centro Cultural da Cidade de São Paulo rejeitará as inscrições que não estiverem de acordo com os termos deste Edital. A inscrição implica, portanto, em concordância com as normas por ele estabelecidas.

5.13. Eventuais dúvidas sobre os processos de inscrição ou seleção serão esclarecidas exclusivamente através do e-mail acaocsp@gmail.com. O interessado deverá escrever "Dúvida – Edital Mediação 2019" no campo "assunto".

5.14. Informações sobre o edital poderão ser obtidas em <http://centrocultural.sp.gov.br/site/institucional/propostas-de-atividades-no-cspp/editais>

6. DA SELEÇÃO DOS TRABALHOS

6.1. Será designada uma Comissão de Seleção, mediante Portaria da Diretora do CCSP, a ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, formada por no mínimo 03 (três) servidores do CCSP, indicados pela Supervisão de Ação Cultural.

6.2. A seleção será realizada em duas etapas:

a) análise das propostas e pré-seleção (habilitados e não-habilitados);

b) entrevista com os pré-selecionados (habilitados).

6.3. Na primeira etapa, caberá à Comissão de Seleção:

a) pré-selecionar até 10 (dez) propostas;

b) desclassificar os proponentes que não preencherem as condições de participação;

c) desclassificar as propostas que não preencherem os requisitos exigidos;

d) o direito de não selecionar nenhum dos projetos apresentados;

6.3.1 A lista dos projetos pré-selecionados e a data de agendamento das entrevistas obrigatórias serão publicadas no Diário Oficial da Cidade em até 05 (cinco) dias após a conclusão da primeira fase, bem como divulgadas nos meios virtuais usuais de amplo acesso.

6.4. Caberá à Comissão de Seleção a realização da segunda e última fase, que consistirá em:

a) realizar entrevistas com os pré-selecionados para esclarecimento das propostas a fim de averiguar a viabilidade de realização do projeto nos espaços do CCSP;

b) sugerir possíveis adaptações para a realização do projeto no CCSP, seguida de uma proposta escrita de aceite do proponente;

c) desclassificar projetos que não atendam às normas de segurança e de funcionamento do CCSP.

6.5. O resultado do Concurso será homologado pelo Secretário Municipal de Cultura e publicado no Diário Oficial da Cidade e terá divulgação no site da Secretaria Municipal de Cultura e no site do CCSP.

6.6. A Comissão de Seleção terá como critérios para a seleção das propostas:

I – a qualidade e pertinência do conteúdo da proposta ao escopo de atuação do CCSP; II – a clareza, objetividade e viabilidade da implementação das propostas apresentadas; III – a relevância cultural;

IV – o interesse público e sociocultural da proposta;

V – a análise do currículo e experiência na área de mediação em arte e cidadania cultural; VI – o atendimento da proposta às especificações previstas neste Edital;

VII – pertinência dos métodos de trabalho escolhidos.

6.7. A Comissão de Seleção indicará até 02 (duas) propostas para contratação. Indicar igualmente uma lista suplementar com até 04 (quatro) projetos para a eventualidade de desistência ou impossibilidade de contratação de alguns dos selecionados.

6.8. A Comissão deverá lavar ata das reuniões e motivar suas decisões, indicando a proposta selecionada e a pontuação em ordem de classificação.

6.8.1. Os proponentes e interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como, contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação no Diário Oficial da Cidade ou pelo endereço eletrônico acaocsp@gmail.com.

6.8.2. A Comissão poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Secretário Municipal de Cultura para decisão.

6.8.3. Das decisões da Comissão de Seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

6.8.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais que não foram tempestivamente apresentados.

6.8.5. Os recursos deverão ser apresentados através do endereço eletrônico acaocsp@gmail.com até às 18h do dia de encerramento do prazo recursal.

7. DO PRÊMIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. Os proponentes selecionados serão contratados como pessoas jurídicas e receberão uma remuneração de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) - deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor, constituindo a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta licitação, inclusive a título de pagamento em razão da cessão de direitos autorais, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

7.2. O pagamento será realizado em três parcelas assim divididas:

7.2.1. A 1ª parcela (50%), necessária à compra de materiais e equipamentos, será paga após a assinatura do contrato.

7.2.2. A 2ª parcela (30%) será paga após o desenvolvimento da primeira etapa do projeto em até 90 dias subsequentes à assinatura do contrato e após entrega de relatório e/ou comprovação por outros meios propostos pela Supervisão de Ação Cultural.

7.2.3. A 3ª parcela (20%) será paga após a realização do projeto e confirmação de sua correta execução pela Supervisão de Ação Cultural.

7.4. O pagamento das parcelas será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente do Banco do Brasil vinculada à pessoa jurídica indicada pelo proponente representante do projeto, conforme Decreto Municipal nº 51.197/10, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do contrato.

7.5. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente edital serão onerados por intermédio da dotação 25.10.13.392.3001.6.354.3.3.90.39.00-00 (pessoa jurídica), referentes ao exercício de 2020.

7.5.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses por motivo de força maior ou necessidade da Administração, devendo ser observado o princípio da anualidade, onerando dotação própria para o próximo exercício.

7.6. Os materiais e equipamentos comprados, adquiridos, criados e/ou desenvolvidos serão doados ao CCSP somente se for indispensável à apresentação do produto final, conforme prévia análise da equipe técnica da Ação Cultural que fará o acompanhamento dos projetos.

8. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. As obrigações do Centro Cultural da Cidade de São Paulo e do selecionado, decorrentes desta licitação, estão estabelecidas no Termo de Contrato, conforme ANEXO III.

8.2. O prazo para assinatura do Termo de Contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, se solicitado e justificado por escrito pelo proponente.

8.3. O termo de contrato deverá ser assinado pelo representante exclusivo do artista selecionado, uma vez comprovada a entrega dos documentos relacionados no item.

8.4. No ato da assinatura do contrato, o representante do projeto selecionado deverá apresentar:

a) CNPJ;

b) Contrato Social e RG e CPF dos representantes da sociedade empresária;

c) Certidão Negativa de Débitos do INSS e do FGTS;

d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Prefeitura do Município de São Paulo (caso a sociedade empresária seja inscrita no CCM) ou Declaração de que nada deve à Prefeitura do Município de São Paulo.

e) Comprovante de Conta Corrente no Banco do Brasil

8.6. Ainda como condição à contratação, o representante exclusivo do selecionado deverá comprovar que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da